



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.868, DE 2003

(Do Sr. Dr. Hélio)

Obriga os comerciantes de tintas tipo spray ou similares a manter registro sistemático dos compradores das mercadorias.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL 7425/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os comerciantes de produtos conhecidos como tinta spray e similares são obrigados a manter registro sistemático de compradores desses produtos.

Parágrafo único; Do registro constarão, obrigatoriamente, número da nota fiscal, quantidade adquirida, nome, endereço e identificação do comprador.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Várias vantagens podem advir da implementação da medida que propomos no presente Projeto de Lei.

Os "sprays" de tinta ou similares, são algumas vezes utilizados de forma à atingir monumentos culturais, edificações públicas e mesmo prédios residenciais, comerciais e industriais, prejuízo econômico, bem como ao turismo, impedindo a convivência harmoniosa com uma cidade atrativa e limpa.

Vale excepcionar, a atuação de "grafiteiros" perfeitamente reconhecidos, atuantes artísticos, de forma não anônima.

Certos tipos de **spray**, podem e estão sendo usados como componente para o fabrico manual de modalidade de substância tóxico- alucinógena por crianças e jovens.

Dessa forma, o referido controle que propomos, através do Projeto de Lei, terá várias utilidades, podendo constituir-se em um referencial para detectar pontos de eventual consumo de **spray** fora dos padrões razoáveis, o que pode auxiliar uma eventual investigação policial, além de dificultar, devido à exigência que propomos, a sua compra, de forma indiscriminada.

Indiretamente, a restrição na comercialização de **spray** pode diminuir seu consumo e, com isso, os efeitos maléficos da camada de ozônio, que dificulta a penetração de raios infra- vermelhos, contribuindo dessa forma para o "efeito estufa".

Sala das Sessões, de agosto de 2003.

Deputado Dr. Hélio
PDT/SP

FIM DO DOCUMENTO
